

Lei municipal nº 987/92

"Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Proimento Efectivo, em 20% (vinte por cento) a partir 1º de junho de 1.992, conforme escala de vencimentos e salários e tabela de vencimentos".

Eu, Francisco de Oliveira Franco,
Prefeito Municipal de Echaporá,
do Estado de São Paulo, no uso
de minhas atribuições legais
que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara
Municipal de Echaporá, aprova e emsan-
ciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º). Ficam revaloriza-
dos os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Iso-
lado de Proimento Efectivo de Vencimentos
e Salários e tabela de Vencimentos que
fazem parte integrante desta Lei, em
20% (vinte por cento);

Artigo 2º). Os beneficiários
pecuniários de que trata esta Lei, não
extensivos aos funcionários inativos do
Poder Executivo;

Parágrafo Único. Os despe-
los decorrentes com a presente Lei, correrão

por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

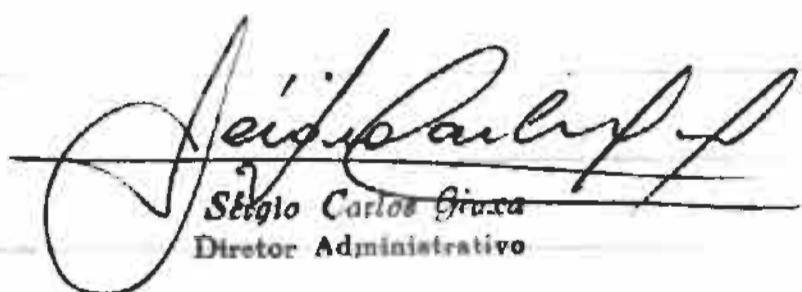
(Artigo 3º) - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário e seu
efeito retroativo a partir de 1º de junho
de 1.992.

P.M. de Echaporã, em 26 de junho de 1.992



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste De-
partamento de Administração na
mesma data supra.


Sérgio Carlos Giuxa
Diretor Administrativo